



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5151 , DE 26 DE JUNHO DE 1991.

Institui o Conselho Deliberativo do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANA FLORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Deliberativo do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANA FLORO, com os seguintes:

- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente;
- Secretário Executivo do Planaflo, como Secretário; e representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
- Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR;
- Banco do Estado de Rondônia S/A BERON;
- Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia-CAGERO;
- Companhia de Policiamento Militar Florestal de Rondônia-PMF;
- Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC;
- Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS;
- Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DER





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;
- Empresa de Navegação de Rondônia-ENARO;
- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON;
- Instituto de Estudos Amazônicos-IEA;
- Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio de Rondônia-SEAGRI;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia-SEDAM;
- Secretaria de Estado da Educação de Rondônia-SEDUC;
- Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República-SDR/PR;
- Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU;
- Superintendência de Desenvolvimento Regional de Rondônia-SUDERON;
- União das Nações Indígenas-UNI;
- Departamento Estadual de Trabalhos Rurais da CUT-RO.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo é vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e suas reuniões serão realizadas nas dependências da Secretaria.

Art. 2º - Os órgãos e entidades, com exceção do Presidente e Secretário, serão representados por seus titulares, ou seus representantes legais, nos casos de ausência ou impedimentos.

Art. 3º - Os órgãos públicos federais, constantes no artigo 1º deste Decreto, serão representados por seus dirigentes no âmbito estadual, com autorização prévia de seus superiores.

Art. 4º - O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, bem assim, como ,



pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões.

Art. 5º - O Presidente do Conselho, será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 6º - O Secretário do Conselho, será substituído nos seus impedimentos, pelo Sub-Secretário Executivo do Planaflo.

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo do Planaflo compete zelar pelo cumprimento dos princípios e programas do Planaflo.

Art. 8º - São as seguintes as atribuições do Conselho Deliberativo do Planaflo.

I - aprovar os Planos Operativos Anuais do Planaflo;

II - apreciar os relatórios Trimestrais de Monitoria e os Relatórios Anuais de Avaliação do Planaflo.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ainda o voto de qualidade, e as matérias aprovadas serão editadas sob forma de Resoluções e Indicações.

§ 3º - Em livro próprio, o Secretário promoverá a lavratura das respectivas Atas, que serão conferidas e subscritas pelos presentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

04.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron  
dônia, em 26 de junho de 1991, 1039 da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma traçada decorativa no final.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador